

Fls.

Processo: 0423928-53.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JÚLIO BAPTISTA LOPES
Réu: CARLOS EDUARDO CARNEIRO MACEDO
Réu: ANA CAROLINA VASCONCELOS
Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES PINTO NETO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 03/11/2015

Decisão

Fls. 943/948 e 950/954: conheço de ambos os embargos, uma vez que tempestivos.

Com relação aos primeiros, deixo de lhes dar provimento, uma vez que pretende o embargante a atribuição de efeitos infringentes aos mesmos, não havendo, assim, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

Com relação aos segundos, uma vez que, como dito na decisão de fls. 922/923, a 10ª Câmara Cível entendeu que está demonstrado, desde a inicial, a responsabilidade dos réus, e considerando que o STJ entendeu, em sede de recurso repetitivo, que "a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa" (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014), lhes dou provimento para decretar a indisponibilidade de bens de todos os réus, tantos quantos bastem à garantia do integral ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público já identificados, na importância, em valores históricos, de R\$ 6.312.678,00 (seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Comunique-se a indisponibilidade de bens ao Banco Central, Detran, Departamento de Aviação Civil, Capitania dos Portos e, através da Corregedoria de Justiça, aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado, e requirite-se da Receita Federal o envio das cinco últimas declarações de renda de cada um dos réus.

Rio de Janeiro, 03/11/2015.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41J5.1C11.G4YA.IS88**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>